CÂMARA MUNICIPAL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
16/07/2018 - SO

Presidente

Autógrafo

rein. 5747 DE 13 DE Yoppo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N. 2853 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO TENES EM 107/18

Mat. 700/01

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 1º E ART. 3º DA LEI 769, DE 13 DE SETEMBRO DE 2001, QUE CRIOU O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE PATY DO ALFERES - COMDRUS

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Paty do Alferes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

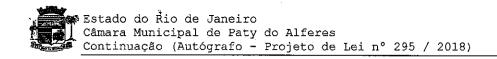
Art. 1º - O *caput* do ar. 1º da Lei 769, de 13 de setembro de 2001 que criou o Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável de Paty do Alferes – COMDRUS passa a conter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Paty do Alferes – COMDRUS, composto pelo Poder Público e Sociedade Civil através de participação de instituições afins, vinculado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, com as seguintes atribuições:"

Art. 2º - O art. 3º da mencionada lei passa a conter a seguinte redação:

- "Art. 3° O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável será constituído por representantes das seguintes instituições:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;
 - c) 01 (um) representante da Emater-Rio;
 - d) 01 (um) representante da CEASA RJ;
 - e) 04 (quatro) representantes de Sindicatos, Associações e Cooperativas de produtores rurais, com sede no município de Paty do Alferes;







- § 1º Os Sindicatos, por terem atuação regional, poderão ter sede fora do município de Paty do Alferes.
- § 2° A cada membro corresponderá um suplente, a ser indicado formalmente pelo representante de cada órgão ou entidade.
- § 3º Os representantes indicados pelos Sindicatos, Associações e Cooperativas não poderão possuir vínculo familiar ou qualquer grau de parentesco entre si.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 19 de 10 lho de 2018

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL